DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

PORTARIA Nº 291, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa Medicamento em Casa no âmbito da Diretoria Geral de Saúde, aprova o Procedimento Operacional Padrão – POP nº 08 e dá outras providências.

A **DIRETORA GERAL DE SAÚDE** do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 64, o art. 65, incisos II, V, XIV, XVI, XVIII e XXI, e o Anexo da Lei Municipal nº 3.567, de 17 de dezembro de 2025 (Diretor Municipal de Saúde, item 2, incisos II, IV, X e XII),

CONSIDERANDO *que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Constituição Federal, art. 196), e a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e da assistência pública (art. 23, II);*

CONSIDERANDO *que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado segundo as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade (Constituição Federal, art. 198, incisos I a III), e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII);*

CONSIDERANDO *que a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS (Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, art. 6º, inciso I, alínea "d"), e que à direção municipal do SUS compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (arts. 9º, III, e 18, I);*

CONSIDERANDO *que a Lei Orgânica do Município estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Município, cabendo ao Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, a assistência integral à saúde, com atenção especial, entre outros, ao idoso (arts. 134 e 138, incisos I e II, alínea "d");*

CONSIDERANDO *que a dispensação de medicamentos deve observar a legislação sanitária e profissional aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, a Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de*

Assinado por 1 pessoa: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0725-C45A-F5A6-84AE e informe o código 0725-C45A-F5A6-84AE

1998, e as resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária indicadas nas referências do POP;

CONSIDERANDO *que os dados pessoais dos usuários, inclusive os referentes à saúde, devem ser tratados com sigilo e para finalidade determinada (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, arts. 11 e 23);*

CONSIDERANDO *que o Procedimento Operacional Padrão – POP nº 08, "Medicamento em Casa", versão 01, foi elaborado pela Diretoria Geral de Saúde e publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1858, de 14 de outubro de 2026; e*

CONSIDERANDO *que o programa e o referido procedimento foram aprovados pela Comissão Farmacoterapêutica, conforme Ata de 29 de setembro de 2026,*

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Diretoria Geral de Saúde, o Programa Medicamento em Casa, destinado à dispensação e à entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo a usuários cadastrados que estejam em acompanhamento pela Rede Municipal de Saúde, nos termos do Procedimento Operacional Padrão – POP nº 08.

Art. 2º Fica aprovado o Procedimento Operacional Padrão – POP nº 08, "Medicamento em Casa", versão 01, emitido em outubro de 2026, com validade até outubro de 2027, que integra esta Portaria como Anexo Único e deve ser observado por todos os profissionais envolvidos no programa.

Art. 3º O programa será executado pela Farmácia Municipal, sob a responsabilidade técnica do farmacêutico, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, e compreende o recebimento da solicitação, a conferência da prescrição, a liberação farmacêutica, a separação, o transporte, a entrega ao usuário ou ao responsável e o registro de todas as etapas.

Art. 4º A participação no programa não se restringe a público específico e poderá ser disponibilizada a qualquer usuário regularmente cadastrado que utilize medicamento de uso contínuo, esteja em acompanhamento pela Rede Municipal de Saúde e cumpra os requisitos e procedimentos previstos no POP.

Art. 5º A dispensação somente ocorrerá após a conferência da prescrição e a liberação pelo farmacêutico responsável, ficando vedado aos demais profissionais interpretar a prescrição, alterar quantidades ou decidir sobre a dispensação.

Art. 6º Os medicamentos sujeitos a controle especial e os antimicrobianos observarão a legislação sanitária aplicável e as regras específicas previstas no POP.

Parágrafo único. Não serão objeto de transporte ou entrega pelo programa os medicamentos termolábeis.

Assinado por 1 pessoa: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0725-C45A-F5A6-84AE e informe o código 0725-C45A-F5A6-84AE

Art. 7º Ficam estabelecidas, como referência operacional, a entrega em até 2 (dois) dias úteis e a observância dos registros, da rastreabilidade e dos indicadores de acompanhamento previstos no POP.

Art. 8º As informações pessoais e as relacionadas aos medicamentos dos usuários serão tratadas de forma confidencial, com acesso restrito aos profissionais envolvidos no processo e utilização exclusiva para as finalidades do serviço, nos termos do POP e da legislação aplicável.

Art. 9º A execução do programa não implica a criação de cargos, funções, órgãos ou setores, nem a contratação de terceiros, valendo-se dos servidores e dos meios já existentes na Diretoria Geral de Saúde, ressalvada a criação de gratificação pelo acúmulo de função, conforme legislação própria.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias da Diretoria Geral de Saúde, vedada a realização de despesa que exceda os créditos orçamentários disponíveis.

Art. 11 Compete à Farmácia Municipal acompanhar os indicadores do programa e promover a revisão periódica do POP, no mínimo anualmente ou sempre que houver alteração normativa ou não conformidade relevante, devendo a Diretoria Geral de Saúde apresentar os resultados ao Conselho Municipal de Saúde, na forma do art. 65, XXXIII, da Lei Municipal nº 3.567/2025.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral de Saúde, ouvido o farmacêutico responsável.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 20 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Marina Gomes Moreira Freitas
Diretora Geral de Saúde

Assinado por 1 pessoa: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0725-C45A-F5A6-84AE e informe o código 0725-C45A-F5A6-84AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ/SP

Convocamos os representantes dos órgãos e instituições que integram a rede municipal de prevenção, atendimento, proteção e garantia de direitos das mulheres para participarem da **1ª Reunião do Comitê de Enfrentamento à Violência Doméstica contra as Mulheres do Município de Itaberá/SP**.

🗓️ **Data:** 26 de outubro de 2026 (segunda-feira)
🕐 **Horário:** 13h
📍 **Local:** Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Itaberá/SP.

A reunião terá como objetivo promover **1ª** a articulação intersetorial, fortalecer a rede municipal de atendimento e discutir estratégias integradas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, visando à garantia de direitos e à proteção das mulheres em situação de violência.

Contamos com a participação e o comprometimento de todos para o fortalecimento das ações conjuntas em nosso Município.

Considerem-se convocados os membros titulares dos respectivos órgãos ou segmentos, conforme Decreto no 5.916, de 31 de março de 2.026, listados e destacados abaixo

I – **Diretoria Geral de Assistência Social:** : Titular: AGNELI STEIDEL; Suplente: NATÁLIA SANTUCCI SOARES.
II – **Diretoria Geral de Saúde**: Titular: FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA; Suplente: NATÁLIA DO PRADO SANTOS.
III – **Diretoria Geral de Educação**: Titular: CELITA MARCIELI FERREIRA DOS SANTOS; Suplente: MARIANE GOMES DE FREITAS.
IV – **Diretoria Geral de Administração**: Titular: ANA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA; Suplente: CAMILA FERNANDA NUNES.
V – **Diretoria Geral de Finanças**: Titular: AGNALDO EDSON DOS SANTOS TRISTÃO; Suplente: MARCELO AUGUSTO DE CAMARGO INÁCIO.
VI – **Hospital São José**: Titular: ADÃO SANDRO DE OLIVEIRA; Suplente: KEILA CRISTINA XAVIER BERTTI.
VII – **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**: Titular: JOÃO NOGUEIRA DA ROSA; Suplente: LUANA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ SIMÕES.
VIII **– Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**: Titular: KAREN BIANCA RODRIGUES; Suplente: LAYRA PINHEIRO.
IX – **Polícia Civil**: Titular: ISADORA SATIKO GOMES OTANI; Suplente: ESTELA DE SOUZA MIGUEL.
X – **Polícia Militar**:Titular: ARCÍLIO JESSÉ DA COSTA; Suplente: ANTÔNIO MÁRCIO RUIVO.
XI – **Poder Legislativo Municipal**: Titular: PATRÍCIA CRISTINA LEITE; Suplente: AMANDA APARECIDA DE MELO PEDROSO.

Itaberá, data da assinatura eletrônica

Agneli Steidel
Diretora Geral de Assistência Social